

A REGENERAÇÃO

ORGÃO DEMOCRATICO

ADMINISTRAÇÃO—RUA DA CONSTITUIÇÃO N. 18.

Quinta-feira 25 de Julho de 1878

SEÇÃO OFFICIAL

Governo geral

DECRETO N. 6946—de 25 de JUNHO de 1878

Promulga o tratado de extradição de criminosos celebrado entre o Brasil e a Alemanha em 17 de Setembro de 1877

Tendo-se concluído e assignado nesta Corte aos 17 dias do mez de Setembro do anno proximo passado entre o Brazil e o Imperio da Alemanha um tratado de extradição de criminosos; e tendo sido esse tratado ratificado trocando-se as ratificações aos 18 dias do corrente mez de Junho; Hai por bem que seja observado e cumprido (ão inteiramente como nelle se contém).

O Barão de Villa Bella, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessários. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Junho de 1878, 57. da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Barão de Villa Bella.

Não a Princesa Imperial, herdeira presumptiva da Coroa, Regente em Nome de Sua Magestade o Senhor D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, etc.

Fazemos saber a todos os que a presente Carta de confirmação, approvação e ratificação virem, que aos 17 dias do corrente mez de Setembro concluiu-se e assignou-se nesta Corte, entre Nós e Sua Magestade o Imperador da Alemanha, o Rei da Prussia, em Nome do Imperio Allemão, pelos respectivos Plenipotenciarios, munidos dos competentes plenos poderes, um tratado de extradição de criminosos do teor seguinte:

Sua Alteza a Princesa Imperial do Brazil, Regente em Nome de Sua Magestade o Imperador D. Pedro II, e Sua Magestade o Imperador da Alemanha, o Rei da Prussia em nome do Imperio Allemão, tendo concordado em regular por meio de um tratado a extradição reciproca de criminosos, nomearam para este fim seus plenipotenciarios, a saber:

Sua Alteza a Princesa Imperial Regente do Brazil, ao Sr. Diogo Vellozo Cavalcanti de Albuquerque, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Senador do Imperio, Comendador da Ordem de Christo, Grã-Cruz da Ordem de Nossa Senhora da Conceição da Villa Rica de Portugal, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, etc., etc., etc.

E Sua Magestade o Imperador da Al-

lemanha e Rei da Prussia, ao Sr. Michel von Frantzius, seu Conselheiro de Legação, condecorado com a Real Cruz de Ferro Prussiana de Fita Branca, e com a Real Cruz de Merito Bavara de 1870—1871, Cavalheiro da Real Ordem Saxonia de Alberto, e Encarregado de Negocios interino do Imperio Allemão, etc., etc., etc.

Os quaes, depois de se terem reciprocamente communicado seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

Art. 1.º As altas partes contractantes obrigam-se a reciproca entrega de todos os individuos que, nos casos previstos pelas clausulas do presente tratado, tiverem sido, no territorio da parte reclamante, condemnados ou pronunciados, ou contra os quaes houver mandado de prisão expedido por autoridade competente, como autores ou complices de algum dos crimes ou delictos abaixo indicados:

Estes crimes e delictos são:

1.º Homicidio voluntario, ou assassinio (Totschlag und Mord); infanticidio (Kindermord);

2.º Polygamia; rapto, violação ou estupro; aborto provocado;

3.º Falso supposto, substituição, furto, occultação ou abandono de criança em estado que a prive de todo o socorro;

4.º Attentado contra o pudor com violencia ou ameaças, nos casos previstos pela legislação dos dous paizes;

5.º Sequestro illegal e voluntario da liberdade natural do homem;

6.º Lesões ou ferimentos voluntarios, dos quaes resulte enfermidade que parea incurável, incapacidade permanente para o trabalho, grave incommodo de saúde por mais de um mez, privação do uso absoluto de algum membro ou órgão, mutilação grave, ou a morte sem intenção de causal;

7.º Qualquer acto punivel como roubo conforme a legislação brasileira, e conforme a legislação allemã como *Raub*, ou como *Diebstahl* quando este fór committido dentro de um edificio, ou lugar fechado por meio de violencia as portas ou por meio de chaves falsas;

8.º Extorsão, extorsão ou artifício fraudulento, nos casos em que estes actos pela legislação dos dous paizes são puniveis como crime ou delicto; bancarota fraudulenta;

9.º Perjurio em materia criminal, suborno de testemunhas;

10.º Falsificação de escripturas, ou titulos, e de despachos telegraphicos com intenção fraudulenta ou com o fim de lesar, assim como o uso de despachos telegraphicos, de escripturas ou titulos falsos ou falsificados, feito com conhecimento e com intenção fraudulenta, ou com o fim de lesar;

11.º Alteração ou falsificação de sellos, cunhos ou carimbos com o fim de

usar-os como verdadeiros, e uso, feito com conhecimento, de sellos, cunhos ou carimbos alterados ou falsificados;

12.º Falsificação ou alteração de moeda, introdução ou emissão fraudulenta de moeda falsa ou alterada;

Falsificação ou alteração dolosa de titulos de renda ou de obrigações emitidos pelo Estado, de titulos, acções e bilhetes emitidos com autorização do Estado, por bancos ou sociedades anónimas; introdução e uso desses titulos ou papeis falsificados;

13.º Destruição, damnificação ou supressão, voluntaria e illegal, de escripturas publicas e particulares, commettida com o fim de lesar;

14.º Incendio voluntario;

15.º Apropriação illegal de cousas alheias que se tenham em posse ou em guarda e alheio do proprietário, nos casos previstos simultaneamente pela legislação das duas partes contractantes;

16.º Concessão commettida por empregado publico e suborno ou corrupção de empregado publico com o fim de fazer violar os deveres do seu cargo;

17.º Os seguintes actos puniveis, praticados por Commandantes ou pessoas da equipagem em navios (auf Seechiffen):

Destruição voluntaria e illegal de navio;

Encalhamento voluntario de navio; Concepção por meio de violencia, ameaças ou recusa de trabalho, para que o Commandante ou aquella que o substitua praticasse ou deixasse praticar qualquer acto pertencente ao exercicio de suas funções, assim como resistência ao Commandante ou a quem o substitua, por meio de violencia, ameaças ou assalto, ao mesmo, sendo estes actos previamente ajustados e commettidos por duas ou mais pessoas da equipagem;

Qualquer outro acto qualificado pela Legislação Brasileira e Alemã, sendo o mesmo punivel tambem pela legislação do Imperio Allemão.

18.º Damno voluntario e illegal causado em caminhos de ferro, machinas a vapor ou aparelhos telegraphicos;

19.º Tentativa dos crimes designados nas 1. e 12 do presente artigo.

Parágrafo unico. Quando o crime ou delicto, que fór motivo ao pedido de extradição, tiver sido committido fóra do territorio da parte reclamante, poder-se-ha dar andamento ao pedido, si a legislação do paiz requerido autorizar, em caso semelhante, o julgamento desse crime ou delicto, quando commettido por seus nacionaes fóra do seu territorio.

O pedido será feito por via diplomatica e acompanhado do corpo de delicto, de todos os objectos que o instruem, de quaisquer documentos e das informações necessarias, devendo as autoridades do paiz reclamante proceder como si ellas mesmas tivessem de formar a culpa. Neste caso todos os actos e documentos serão expedidos gratuitamente.

Art. 3.º Quando o individuo reclamado não fór nem brasileiro, nem allemão, o Governo que tenha de conceder a extradição poderá informar o paiz no qual esse particular do pedido de extradição, e si este ultimo reclamar e culpado para o mandar julgar por seus Tribunaes, o Governo, que tiver recebido a instancia, entregal-o-ha a seu arbitrio á nação em cujo territorio houver sido committido o crime ou delicto, ou aquella de quem o individuo fór subdito.

Art. 4.º Si o individuo reclamado, cuja extradição uma das altas partes contractantes pedir, fór igualmente reclamado por outro ou outros governos, em conseqüencia de crimes ou delictos commettidos nos respectivos territorios, observar-se-ha o seguinte:

Si fór subdito de uma das altas partes contractantes, a elle se fará entrega; no caso contrario terá preferença o Governo que primeiro houver feito o pedido.

Art. 5.º A extradição não se effectuára si a pessoa, reclamada pelo Governo Brasileiro ou por um dos Governos da Alemanha, já houver sido processada e desprovenhada ou absolvida, ou si estiver sendo processada, ou já tiver sido punida no paiz do Governo requerido, em conseqüencia de acto punivel, pelo qual se pede a extradição. Si a dita pessoa estiver sendo processada por outro qualquer crime, a sua extradição será demorada até á conclusão do processo e cumprimento da pena, quando esta lhe tenha sido imposta.

Art. 6.º As disposições do presente tratado não são applicaveis aos crimes ou delictos politicos, ou aos factos conexos com elles.

Não se considera crime ou delicto politico nem facto conexo com elle o attentado contra o chefe de um Governo estrangeiro ou qualquer membro da sua familia, quando este attentado constituir o crime de homicidio voluntario, ou assassinio.

O individuo entregue por motivo de algum dos crimes ou delictos mencionados no art. 1.º não poderá jamais ser processado e punido no Estado, ao qual houver sido concedida a extradição, por nenhum crime ou delicto politico anterior á extradição, nem por qualquer

facto conexo com tal crime ou delicto. Tambem não poderá ser processado nem condemnado por crime ou delicto não previsto pelo presente tratado.

Art. 7.º A extradição não terá tambem lugar si, depois da perpetração do crime, ou do ultimo acto praticado pelo Juiz no processo criminal ou da sentença condemnatoria, tiver o individuo reclamado adquirido por meio de prescriptção, segundo as leis do paiz, ao qual elle se acha no momento da pedido de extradição, a isenção da accusação ou da punição.

Art. 8.º A extradição não deixará de ser concedida, ainda que por esse facto fique impedido o cumprimento de obrigações contractadas pelo individuo reclamado com pessoas particulares; antes, porém, poderão estas ser liquidadas perante as autoridades competentes.

Art. 9.º A extradição não poderá por um dos dous Governos ser feita por intermedio de seu respectivo Agente Diplomatico, e será committida á vista do sentença de condemnacão ou de prescriptção, de modo de primeira instancia segundo as formalidades prescrittas pelo lei do paiz que pedir a extradição, ou de qualquer outro acto que tenha tanta força como esse mandado e integre igualmente a natureza e gravidade dos factos perseguidos, a sua penalidade, bem como a nacionalidade do individuo reclamado.

Os documentos judiciais apresentados de conformidade com o presente artigo serão expedidos em original, ou por cópias authenticas, pelas autoridades competentes do paiz que pede a extradição.

O seu conteúdo terá sempre a seguinte redacção:

O pedido de extradição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos: redacção, e de qualquer outro documento que sirva para a verificação e identificação do crime ou delicto, e da applicação do art. 1.º do presente tratado.

A correspondência e os documentos motivados pelo pedido de extradição poderão, segundo as convenções de cada especial, realisar-se directoamente entre o Governo do Brasil e o Governo que pertencerem ao Imperio Allemão e se acharem intervenientes na extradição.

Art. 10.º Em casos urgentes e principalmente quando houver perigo de evasão, cada um dos respectivos Governos, fundando-se na existência de uma sentença de condemnacão ou de prescriptção, ou de um mandado de prisão, poderá pelo meio mais prompto e seguro pelo telegrapho pedir e obter a prisão do processado ou condemnado, com a condição de apresental-o no mais breve prazo, que não excederá de 30 dias, o qual tempo cuja existência houver sido liquidada.

Art. 11.º Os objectos roubados ou subtraídos, os instrumentos e os utensí-

lios que forem encontrados, serão restituídos ao paiz de origem, e si este ultimo reclamar e culpado para o mandar julgar por seus Tribunaes, o Governo, que tiver recebido a instancia, entregal-o-ha a seu arbitrio á nação em cujo territorio houver sido committido o crime ou delicto, ou aquella de quem o individuo fór subdito.

Art. 12.º Si o individuo reclamado, cuja extradição uma das altas partes contractantes pedir, fór igualmente reclamado por outro ou outros governos, em conseqüencia de crimes ou delictos commettidos nos respectivos territorios, observar-se-ha o seguinte:

Si fór subdito de uma das altas partes contractantes, a elle se fará entrega; no caso contrario terá preferença o Governo que primeiro houver feito o pedido.

Art. 13.º A extradição não se effectuára si a pessoa, reclamada pelo Governo Brasileiro ou por um dos Governos da Alemanha, já houver sido processada e desprovenhada ou absolvida, ou si estiver sendo processada, ou já tiver sido punida no paiz do Governo requerido, em conseqüencia de acto punivel, pelo qual se pede a extradição. Si a dita pessoa estiver sendo processada por outro qualquer crime, a sua extradição será demorada até á conclusão do processo e cumprimento da pena, quando esta lhe tenha sido imposta.

Art. 14.º As disposições do presente tratado não são applicaveis aos crimes ou delictos politicos, ou aos factos conexos com elles.

Não se considera crime ou delicto politico nem facto conexo com elle o attentado contra o chefe de um Governo estrangeiro ou qualquer membro da sua familia, quando este attentado constituir o crime de homicidio voluntario, ou assassinio.

O individuo entregue por motivo de algum dos crimes ou delictos mencionados no art. 1.º não poderá jamais ser processado e punido no Estado, ao qual houver sido concedida a extradição, por nenhum crime ou delicto politico anterior á extradição, nem por qualquer

facto conexo com tal crime ou delicto. Tambem não poderá ser processado nem condemnado por crime ou delicto não previsto pelo presente tratado.

Art. 15.º A extradição não terá tambem lugar si, depois da perpetração do crime, ou do ultimo acto praticado pelo Juiz no processo criminal ou da sentença condemnatoria, tiver o individuo reclamado adquirido por meio de prescriptção, segundo as leis do paiz, ao qual elle se acha no momento da pedido de extradição, a isenção da accusação ou da punição.

Art. 16.º A extradição não deixará de ser concedida, ainda que por esse facto fique impedido o cumprimento de obrigações contractadas pelo individuo reclamado com pessoas particulares; antes, porém, poderão estas ser liquidadas perante as autoridades competentes.

Art. 17.º A extradição não poderá por um dos dous Governos ser feita por intermedio de seu respectivo Agente Diplomatico, e será committida á vista do sentença de condemnacão ou de prescriptção, de modo de primeira instancia segundo as formalidades prescrittas pelo lei do paiz que pedir a extradição, ou de qualquer outro acto que tenha tanta força como esse mandado e integre igualmente a natureza e gravidade dos factos perseguidos, a sua penalidade, bem como a nacionalidade do individuo reclamado.

Os documentos judiciais apresentados de conformidade com o presente artigo serão expedidos em original, ou por cópias authenticas, pelas autoridades competentes do paiz que pede a extradição.

O seu conteúdo terá sempre a seguinte redacção:

O pedido de extradição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos: redacção, e de qualquer outro documento que sirva para a verificação e identificação do crime ou delicto, e da applicação do art. 1.º do presente tratado.

A correspondência e os documentos motivados pelo pedido de extradição poderão, segundo as convenções de cada especial, realisar-se directoamente entre o Governo do Brasil e o Governo que pertencerem ao Imperio Allemão e se acharem intervenientes na extradição.

Art. 18.º Em casos urgentes e principalmente quando houver perigo de evasão, cada um dos respectivos Governos, fundando-se na existência de uma sentença de condemnacão ou de prescriptção, ou de um mandado de prisão, poderá pelo meio mais prompto e seguro pelo telegrapho pedir e obter a prisão do processado ou condemnado, com a condição de apresental-o no mais breve prazo, que não excederá de 30 dias, o qual tempo cuja existência houver sido liquidada.

Art. 19.º Os objectos roubados ou subtraídos, os instrumentos e os utensí-

lios que forem encontrados, serão restituídos ao paiz de origem, e si este ultimo reclamar e culpado para o mandar julgar por seus Tribunaes, o Governo, que tiver recebido a instancia, entregal-o-ha a seu arbitrio á nação em cujo territorio houver sido committido o crime ou delicto, ou aquella de quem o individuo fór subdito.

Art. 20.º Si o individuo reclamado, cuja extradição uma das altas partes contractantes pedir, fór igualmente reclamado por outro ou outros governos, em conseqüencia de crimes ou delictos commettidos nos respectivos territorios, observar-se-ha o seguinte:

Si fór subdito de uma das altas partes contractantes, a elle se fará entrega; no caso contrario terá preferença o Governo que primeiro houver feito o pedido.

Art. 21.º A extradição não se effectuára si a pessoa, reclamada pelo Governo Brasileiro ou por um dos Governos da Alemanha, já houver sido processada e desprovenhada ou absolvida, ou si estiver sendo processada, ou já tiver sido punida no paiz do Governo requerido, em conseqüencia de acto punivel, pelo qual se pede a extradição. Si a dita pessoa estiver sendo processada por outro qualquer crime, a sua extradição será demorada até á conclusão do processo e cumprimento da pena, quando esta lhe tenha sido imposta.

Art. 22.º As disposições do presente tratado não são applicaveis aos crimes ou delictos politicos, ou aos factos conexos com elles.

Não se considera crime ou delicto politico nem facto conexo com elle o attentado contra o chefe de um Governo estrangeiro ou qualquer membro da sua familia, quando este attentado constituir o crime de homicidio voluntario, ou assassinio.

O individuo entregue por motivo de algum dos crimes ou delictos mencionados no art. 1.º não poderá jamais ser processado e punido no Estado, ao qual houver sido concedida a extradição, por nenhum crime ou delicto politico anterior á extradição, nem por qualquer

facto conexo com tal crime ou delicto. Tambem não poderá ser processado nem condemnado por crime ou delicto não previsto pelo presente tratado.

Art. 23.º A extradição não terá tambem lugar si, depois da perpetração do crime, ou do ultimo acto praticado pelo Juiz no processo criminal ou da sentença condemnatoria, tiver o individuo reclamado adquirido por meio de prescriptção, segundo as leis do paiz, ao qual elle se acha no momento da pedido de extradição, a isenção da accusação ou da punição.

Art. 24.º A extradição não deixará de ser concedida, ainda que por esse facto fique impedido o cumprimento de obrigações contractadas pelo individuo reclamado com pessoas particulares; antes, porém, poderão estas ser liquidadas perante as autoridades competentes.

Art. 25.º A extradição não poderá por um dos dous Governos ser feita por intermedio de seu respectivo Agente Diplomatico, e será committida á vista do sentença de condemnacão ou de prescriptção, de modo de primeira instancia segundo as formalidades prescrittas pelo lei do paiz que pedir a extradição, ou de qualquer outro acto que tenha tanta força como esse mandado e integre igualmente a natureza e gravidade dos factos perseguidos, a sua penalidade, bem como a nacionalidade do individuo reclamado.

Os documentos judiciais apresentados de conformidade com o presente artigo serão expedidos em original, ou por cópias authenticas, pelas autoridades competentes do paiz que pede a extradição.

O seu conteúdo terá sempre a seguinte redacção:

FOLHETIM

SORPREZA

Scismava...

Divagando o pensamento pelas regiões ethereas da phantasia, eu me abriguei á sombra de um copado jameiro, em sitio ermo, e ali aspirava os balsamicos perfumes da brisa que doudeja em torno da casinha branca, onde o encyclopedico folhetimista do *Conservador* assistou a sua tenda de repouso, quando me veio parar as mãos um numero do periodico que sustenta o equilibrio das incoherencias do partido da ordem.

Em lugar especial e competente da referida folha deparei com um folhetim, portentosa peça de architectura, ataviada de relevos delicados e finos, traçados por habil mão de inimitavel mestre.

Alto, expansivo, com o peito a arder no calor do mais vivo enthusiasmo e a mente aquecida pelo sagrado fogo da inspiração, li uma, duas, tres vozes, o succulento poema que, sob o titulo — *Risum teneatis* — prima pela linguagem castigada, fluente, amena e

dulçura na phrase, propriedade do antigo trovador de *Annita* e das *Catadupas de lagrimas*.

Cada vez que o lia, uma nova impressão de agradável passatempo se manifestava em meu espirito, povoado de sublimes imagens para a confecção de uma poesia erotica.

E como não ser assim, si *sou poeta*, na valiosa opinião do órgão conservador, si *me alimento de illusões, de idéas sublimadas*?

Concluída que fui a leitura pela terceira vez, ri-me como Demócrito das misérias e torpezas deste mundo e chorei... chorei como Heracito de Epheso ao recordar-me do passado das primicias do Sr. Cerqueira Pinto.

Como o antigo philosopho não me alimento de herbas e raizes, e sim de perfumes e brisas, outorgados pelos redactores do *Conservador*, que pôz á margem Dr. Luz, candidato natural do seu partido.

Momentos depois, rapida transformação enublou o céu azul do minhas contemplanções poeticas, e evaporadas as imagens que povoavam o meu espirito, uma nuvem do tristeza baixou á

terra para a realisação de inesperado desgozo.

Volvi de um mundo a outro mundo. Então decidi protestar, em nome da litteratura nacional, contra as incongruências de protensos escriptores que, nas horas do expediente das repartições publicas, em prejuizo das partes, em detrimento do serviço, empregam todo o tempo a escreverem *cousas sem pé nem cabeça* em forma de folhetim.

O protesto a que me refiro está ainda em embryão, para soffrer as alterações, ditadas pelo critério do autor do *ninho de amor*, correctas e augmentadas pelo juriconsultado da groi conservadora.

Não será por mim assignado, mas contribuirei para que elle siga o seu destino, onde existom os manes de Lopes de Mendonça.

Lá será devidamente apreciada a momentosa obra de Galleno Heracito.

Latino Coelho lhe mandará certamente como prova do seu talento litterario os dous seguintes versos de Boileau:

Envi qui vaudra. Chacun à son metier
Peut perdre impunément de l'encr et du papier

Nunca pensei que o azul de, saudossissima memoria, occupasse tanto o espirito do folhetinista que, em represalia, atrai-se desapiadadamente contra quem lhe vota a mais affectuosa amizade.

Suppondo ser o seu antigo companheiro de infancia o autor do folhetim que foi publicado no penultimo numero deste jornal, errou o alvo, e não contente com isso, descreve um falso historico, em que se enxerga a mais nojentaverrina, impropria dos sentimentos que possue.

O colorido de que se servio para attenuar o torpe insulto dirigido a quem o considera, demerreceu um pouco do conceito publico.

Um moço de esperanças e de talento, que tantas vezes tem declarado em publico e raso que é conservador que deseja o engrandecimento da patria, mas que sempre se acha retirado do campo politico na provincia, acaba de provar o contrario, provocando questões inteiramente alheias ao programma dos partidos, que é como todos sabem, não febrir de frente a individualidade.

Ora, nesse terreno, não será de certo apreciado pelos seus collegas que lhe reconhecem talento e illustração.

Escreva as suas poesias, com seu posto do coração, os seus folhetins humoristicos, que primto pelo chiste, graça e espirito.

A pimanta tem o seu lugar quando arde convenientemente, ha comidas em que ella não tem preferencia.

O sal é para todas elementos essenciaisissimo.

Tenha sal e menos pimanta.

O poeta, onde o coiro vai empunhar nocaemente a lyra, que ha muito não lhe era familiar, para cantar em versos de redondilha maior os altos feitos do ex-professor de mathematicas do antigo collegio da rua de S. Francisco, o qual passou, por obra e graça das reductoras bolinhas do Sr. Cerqueira Pinto, para a freguesia provincial.

Lá vai verso:

Sou e não sou poeta,
Faço versos sem saber:
Do cavallo eu chero a morte,
Pois delle fui amador.

sis que houverem servido para a perpetração do crime ou delicto, e os objectos que delle foram computratórios e que tenham sido apprehendidos ao individuo reclamado, serão restituídos na mesma occasião em que se effectuar a sua entrega, e outrossim no caso em que a extradição, depois de concedida, não se possa realizar em consequencia da morte ou fuga do criminoso.

Esses todavia realçados os direitos de terceiro sobre os mencionados objectos, que serão devolvidos sem despesa alguma, apenas termine o julgamento.

Art. 12. Logo que seja concedida a extradição do individuo reclamado, effectuar-se-á o seu transporte sob a escolta de agentes do Governo requerido, correndo as despesas por conta do Governo reclamante desde o momento em que o delinquento for posto a bordo.

Art. 13. As despesas de prisão, sustento e transporte de individuos cuja extradição houver sido concedida, assim como de consignação e transporte dos objectos que, nos termos do artigo precedente, devem ser restituídos ou entregues, serão a cargo de cada uma das altas partes contractantes nos limites de seus respectivos territorios.

As despesas de transporte e outras no territorio dos Estados intermediarios decorrerão a cargo da parte reclamante.

Art. 14. Quando, no seguimento de uma causa crime por actos que constituem crimes ou delictos politicos, uma das altas partes contractantes julgar necessaria a inquirição de testemunhas residentes no territorio da outra, ou qualquer outro acto de instrução judicial, será enviada para esse fim por via diplomatica carta precatória, a qual se fará cumprimento, observando-se a legislação do país em que dever ter lugar a audição das testemunhas ou outro mencionado.

A execução da carta precatória por deva ser recusada, si o processo houver sido instaurado contra subdito do Estado requerido, que ainda não se achasse prum pela autoridade do quem provier a mesma carta, ou si o processo versar sobre acto não sujeito a pena, segundo as leis do Estado ao qual for dirigida a comunicação regular.

Os governos contractantes renunciam a qualquer reclamação que tenha por objecto a restituição das despesas resultantes do cumprimento da carta precatória, uma vez que não se trata de crimes criminaes, commerciaes ou mediceas.

Art. 15. Si n'um processo por crimes ou delictos não politicos, o comparecimento pessoal de uma testemunha for julgado indispensavel, o Governo do país, em que residir a testemunha, lhe communicará e convite para esse fim lhe houver dirigido o outro Governo.

Si as testemunhas requisitadas comparecerem em parte, os respectivos Governos fixarão de commun accordo a indemnização que lhes deverá dar o Estado interessado pelos gastos da viagem e do estado, assim como pelo incommo pessoal e pela perda de tempo.

Si uma testemunha não poderem por algum ser presa ou molestada, por facto anterior ao predito de comparecimento, durante a sua estada forçada no lugar onde tiverem de ser ouvidas, nem durante a viagem, quer de ida quer de volta.

Art. 16. Si n'um processo por crimes ou delictos não politicos, for necessario proceder á acção do processo com delinquentes detidos na outra nação, ou adquirir provas de convicção ou docu-

mentos judiciaes que ella possua, o pedido se fará por via diplomatica.

Dever-se-á fazer a accção do pedido, quando considerações especiaes o não estorvem, sob condicção de serem devolvidos no mais curto espaço passivel ao seu paiz os individuos e documentos reclamados.

As despesas de condução de um Estado para outro dos individuos, e dos objectos acima indicados serão pagas pelo Governo que dirigir o pedido.

Art. 17. As partes contractantes promettem notificar uma á outra as sentenças sobre os crimes ou delictos de toda especie proferidas pelos Tribunaes de um dos dois paizes contra os nacionaes do outro. Esta comunicação se fará, remetendo-se por via diplomatica a integra ou extracto da sentença definitiva ao Governo de quem o réo fór subdito.

Art. 18. O presente tratado permanecerá em vigor a contar do dia da sua publicação na forma prescripta pela legislação de cada uma das altas partes contractantes, até que uma destas haja declarado á outra sua intenção de fazel-o cessar, mas ainda então vigorará por seis mezes contados do dia de tal notificação.

Este tratado será ratificado e as ratificações trocadas na cidade do Rio de Janeiro.

Em fô do que os dous Plenipotenciarios assignaram em duplicata o presente tratado e o sellaram com o selo de suas armas.

Feito no Rio de Janeiro aos 17 dias do mez de Setembro do anno de 1877.

(L. S.) *Diogo Velho Calacanti de Albuquerque.*

(L. S.) *Michel von Trautwitz.*

E sendo-Nos presente o mesmo tratado, cujo teor fica acima inserido, e bem visto, considerado e examinado por Nós tudo o que nelle se contém, o approvamos, ratificamos e confirmamos, assim no todo como em cada um dos seus artigos e estipulações, e pela presente o damos por firme e valioso para os seus devidos effectos, promovendo em fô e palavra imperial observat-o e cumpri-o inviolavelmente, e fuzel-o cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmes de que fizemos passar a presente carta, por Nós assignada, sellada com o selo grande das armas do Imperio e referendada pelo Ministro e Secretario de Estado abaixo assignado.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 22 dias do mez de Setembro do anno do nascimento de Nos Senhor Jesus Christo de 1877.

Isabel, Princesa Imperial Regente.
Duque de Caxias.

Governo da provincia

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JULHO DE 1878

Ao dr. chefe de policia, n. 44.—Publicado no incluso n. 984 do periodico *Regeneração*, transmittido a v. s., para o devido cumprimento, o aviso circular datado de 5 do corrente do ministerio da justiça, acerca do artigo 17 do tratado celebrado entre o Brazil e o Imperio da Alemanha e promulgado pelo decreto n. 6,946 de 25 de Junho ultimo.

A thesauraria provincial, n. 160.—Declaro a vmc., para os fins convenientes, que approvo a minuta do contracto a celebrar-se com os cidadãos

toda a parte onde uma senhora pôde apparecer sosinha. Graças á dignidade simples, ao bem-estar tranquillo e calmo, por assim dizer, que lhe servia de egido, a sua mocidade em flor não tinha sido obstaculo á sua liberdade.

A familia a principio fallára na necessidade de uma dama de companhia, mas a princeza, sem aliar deixar-se turbar, repellira semelhante idéa.

Minha dama de companhia havia de ser ou uma senhora velha realmente digna de respeito,—e neste caso ser-me-hia necessario poupar-a e tratar della, o que me cortaria as azas,—ou alguma mocinha em nada digna de veneração, que eu poderia levar a toda parte atraz de mim, mas cuja protecção não seria séria. Então qual a utilidade de companhia? Deixem-me como estou, e si eu fizer alguma tolice, tornaremos a fallar do assumpto.

Este modo summario de decidir questões de conveniencia a principio pareceu-me um tanto extranho á familia; mais tarde «Sophia era tão sensata» que a bôa gente cessára de intrometer-se com as suas innocentes phantazias.

O principe Koutsky não tinha dei-

daos Severo & Innocencio para o fornecimento de roupa aos presos pobres da cadeia d'esta capital.

Fica assim respondido o seu officio d'esta data, sob n. 91.

A' mesma, n. 161.—Declaro a vmc., para os fins convenientes, que, por despacho datado de hontem, deferi o requerimento em que Manoel Francisco Pereira pedia rescisão do contracto com elle celebrado para reger a cadeira de 1.ª lettras do arraval de Campo Bom.

Communicou-se ao inspector geral da instrução publica.

Ao inspector da saude publica.—Transmittio a v. s. o incluso mappa do obituario de Janeiro a Junho do corrente anno, que me foi enviado pelo juiz de paz da parochia de Canasvieiras.

O mappa relativo ao anno passado foi remettedo a v. s. por esta presidencia com officio de 29 de Janeiro do corrente anno.

Ao mesmo.—Remetto a v. s. os inclusos mappas do obituario do anno de 1875 e 1.º semestre do corrente, nas freguezias de N. S. Conceição da Lagoa e da SS. Trindade.

Circular aos juizes de direito e municipaes.—Publicado no incluso n. 984 do periodico *Regeneração*, transmittido a v. s., para o devido cumprimento, o aviso circular datado de 5 do corrente do ministerio da justiça, acerca do artigo 17 do tratado celebrado entre o Brazil e o Imperio da Alemanha e promulgado pelo decreto n. 6,946 de 25 de Junho ultimo.

O cirurgião-mór de brigada graduado, dr. Rocha.—Sirva-se v. s. de submeter á inspecção da junta de saude o cidadão João Verissimo da Silva Martins, que requereu ser empregado no corpo policial.

Expedio-se ordem ao commandante do corpo para mandar apresentar-se á junta militar de saude o cidadão de que trata o officio supra.

Dia 19
Acto.—O presidente da provincia, autorisado pelo art. 5.º e 1.º do decreto n. 984 de 1.º de Fevereiro de 1862, e á vista da informação da thesauraria da fazenda, datada de 18 do corrente, resolve abrir, sob sua responsabilidade, um credito da quantia de 255\$900 rs. á verba «corros publicos e melhoramentos do estado sanitario», no exercicio de 1877—1878, a fim de occorrer ao pagamento das despesas que correm pela mesma verba.

Expedio-se, n'este sentido, as communicações devidas.

Mandou-se copia á thesauraria geral, em officio sob n. 401.

A' thesauraria geral, n. 402.—Devolvendo a v. s. os orçamentos, que acompanharam o officio n. 171 de 13 do corrente, do director das colonias Itajahy e Principe D. Pedro, declaro-lhe que os approvo, menos na parte relativa ao aluguel de casa para o commandante do destacamento, em vista das razões dadas por essa repartição.

Mourief passava nesse momento. As suas occupações tinham-no conservado longe dessa parte do acampamento durante o dia; e, não conhecendo a princeza, ignorava a quem pertencia o liado trem. A curiosidade, provocada talvez menos pela excellente carruagem do que pela proprietaria della, fal-o demorar o passo.

Sourof, acompanhando a irmã, sahio da isba.

A belleza e a expressão encantadora do rosto da princeza, seu porte nobilissimo, seu modo distincto impressionaram o moço tenente.

Sophia acaba de sentar-se na caleça; o irmão, apoiado á janella do carro, conversava com ella; deu com o semblante um tanto admirado de Pedro, que se voltava para tornar a ver a formosa senhora, e sorrindo chamava-o com um aceno.

Mourief retrocedeu e veio postar-se ao lado do amigo.

—Minha chara Sophia, disse o coute, tu que és a mais sabia das mulheres, gostas talvez de ficar conhecendo o mais doudo dos nossos moços valentes...

Mourief retrocedeu e veio postar-se ao lado do amigo.

—Minha chara Sophia, disse o coute, tu que és a mais sabia das mulheres, gostas talvez de ficar conhecendo o mais doudo dos nossos moços valentes...

Mourief retrocedeu e veio postar-se ao lado do amigo.

—Minha chara Sophia, disse o coute, tu que és a mais sabia das mulheres, gostas talvez de ficar conhecendo o mais doudo dos nossos moços valentes...

Mourief retrocedeu e veio postar-se ao lado do amigo.

—Minha chara Sophia, disse o coute, tu que és a mais sabia das mulheres, gostas talvez de ficar conhecendo o mais doudo dos nossos moços valentes...

Mourief retrocedeu e veio postar-se ao lado do amigo.

—Minha chara Sophia, disse o coute, tu que és a mais sabia das mulheres, gostas talvez de ficar conhecendo o mais doudo dos nossos moços valentes...

Ao director da colonia Itajahy.—Devolvendo a vmc. o requerimento de Sebastião Becker e as contas que acompanharam o seu officio, datado de 8 do corrente, sob n. 165, relativamente ás despesas feitas com comedias e aluguel de casa dos quatro officiaes que ali estiveram destacados, declaro-lhe que não pôde ser satisfeita semelhante despesa á vista do parecer da thesauraria de fazenda, junto por copia.

Ao director da colonia Blumenau.—Tendo sido restabelecido o antigo systema de pagamento ás colonias, recomendo muito particularmente a v. s. que dê as providencias necessarias, a fim de que os novos imigrantes entrem tão depressa quanto for possivel na posse de seus lotes, cumprindo-se assim o que determina o regulamento de 19 de Janeiro de 1867, cuja fiel observancia capera esta presidencia do reconhecido pelo v. s.

Ao mesmo.—Participo-lhe que a thesauraria de fazenda remette nesta data a v. s., por intermedio da mesa de rendas d'Itajahy, a quantia de 30:970\$820 rs. tendo sido deduzida a de 2:572\$800 rs., em virtude das razões expendidas por aquella repartição, com cujo parecer, por copia junto, me conforme.

Declaro a v. s. que a entrega das quantias em que importam os orçamentos não dispensa a authorização das despesas, que não estiverem comprehendidas nas disposições do regulamento de 19 de Janeiro de 1867.

Ao commandante corpo policial.—Tendo sido julgado apto para o serviço pela junta de saude a que foi submettido o paisano Antonio Pedro da Silva pôde vmc. mandar engajal-o no corpo sob seu commando, conforme elle requer.

DO SECRETARIO
Ao director da colonia Blumenau.

De ordem de a. ex. o sr. presidente da provincia, declaro a v. s., em resposta ao seu officio n. 39 de 13 do Julho corrente, que os pagamentos devem ser feitos segundo a praxe antiga, anterior á designação de empregados da thesauraria de fazenda, devendo notar-se que as contas do fornecimento de qualquer natureza só poderão ser satisfeitas pela thesauraria, segundo o disposto no aviso do ministerio da agricultura de 19 de Fevereiro ultimo, remetendo-se ao director unicamente as importancias das folhas e fozas que deverão ser discriminadas no orçamento.

DO SECRETARIO
Ao director da colonia Blumenau.

De ordem de a. ex. o sr. presidente da provincia, declaro a v. s., em resposta ao seu officio n. 39 de 13 do Julho corrente, que os pagamentos devem ser feitos segundo a praxe antiga, anterior á designação de empregados da thesauraria de fazenda, devendo notar-se que as contas do fornecimento de qualquer natureza só poderão ser satisfeitas pela thesauraria, segundo o disposto no aviso do ministerio da agricultura de 19 de Fevereiro ultimo, remetendo-se ao director unicamente as importancias das folhas e fozas que deverão ser discriminadas no orçamento.

DO SECRETARIO
Ao director da colonia Blumenau.

De ordem de a. ex. o sr. presidente da provincia, declaro a v. s., em resposta ao seu officio n. 39 de 13 do Julho corrente, que os pagamentos devem ser feitos segundo a praxe antiga, anterior á designação de empregados da thesauraria de fazenda, devendo notar-se que as contas do fornecimento de qualquer natureza só poderão ser satisfeitas pela thesauraria, segundo o disposto no aviso do ministerio da agricultura de 19 de Fevereiro ultimo, remetendo-se ao director unicamente as importancias das folhas e fozas que deverão ser discriminadas no orçamento.

DO SECRETARIO
Ao director da colonia Blumenau.

De ordem de a. ex. o sr. presidente da provincia, declaro a v. s., em resposta ao seu officio n. 39 de 13 do Julho corrente, que os pagamentos devem ser feitos segundo a praxe antiga, anterior á designação de empregados da thesauraria de fazenda, devendo notar-se que as contas do fornecimento de qualquer natureza só poderão ser satisfeitas pela thesauraria, segundo o disposto no aviso do ministerio da agricultura de 19 de Fevereiro ultimo, remetendo-se ao director unicamente as importancias das folhas e fozas que deverão ser discriminadas no orçamento.

DO SECRETARIO
Ao director da colonia Blumenau.

De ordem de a. ex. o sr. presidente da provincia, declaro a v. s., em resposta ao seu officio n. 39 de 13 do Julho corrente, que os pagamentos devem ser feitos segundo a praxe antiga, anterior á designação de empregados da thesauraria de fazenda, devendo notar-se que as contas do fornecimento de qualquer natureza só poderão ser satisfeitas pela thesauraria, segundo o disposto no aviso do ministerio da agricultura de 19 de Fevereiro ultimo, remetendo-se ao director unicamente as importancias das folhas e fozas que deverão ser discriminadas no orçamento.

DO SECRETARIO
Ao director da colonia Blumenau.

De ordem de a. ex. o sr. presidente da provincia, declaro a v. s., em resposta ao seu officio n. 39 de 13 do Julho corrente, que os pagamentos devem ser feitos segundo a praxe antiga, anterior á designação de empregados da thesauraria de fazenda, devendo notar-se que as contas do fornecimento de qualquer natureza só poderão ser satisfeitas pela thesauraria, segundo o disposto no aviso do ministerio da agricultura de 19 de Fevereiro ultimo, remetendo-se ao director unicamente as importancias das folhas e fozas que deverão ser discriminadas no orçamento.

DO SECRETARIO
Ao director da colonia Blumenau.

De ordem de a. ex. o sr. presidente da provincia, declaro a v. s., em resposta ao seu officio n. 39 de 13 do Julho corrente, que os pagamentos devem ser feitos segundo a praxe antiga, anterior á designação de empregados da thesauraria de fazenda, devendo notar-se que as contas do fornecimento de qualquer natureza só poderão ser satisfeitas pela thesauraria, segundo o disposto no aviso do ministerio da agricultura de 19 de Fevereiro ultimo, remetendo-se ao director unicamente as importancias das folhas e fozas que deverão ser discriminadas no orçamento.

DO SECRETARIO
Ao director da colonia Blumenau.

De ordem de a. ex. o sr. presidente da provincia, declaro a v. s., em resposta ao seu officio n. 39 de 13 do Julho corrente, que os pagamentos devem ser feitos segundo a praxe antiga, anterior á designação de empregados da thesauraria de fazenda, devendo notar-se que as contas do fornecimento de qualquer natureza só poderão ser satisfeitas pela thesauraria, segundo o disposto no aviso do ministerio da agricultura de 19 de Fevereiro ultimo, remetendo-se ao director unicamente as importancias das folhas e fozas que deverão ser discriminadas no orçamento.

DO SECRETARIO
Ao director da colonia Blumenau.

De ordem de a. ex. o sr. presidente da provincia, declaro a v. s., em resposta ao seu officio n. 39 de 13 do Julho corrente, que os pagamentos devem ser feitos segundo a praxe antiga, anterior á designação de empregados da thesauraria de fazenda, devendo notar-se que as contas do fornecimento de qualquer natureza só poderão ser satisfeitas pela thesauraria, segundo o disposto no aviso do ministerio da agricultura de 19 de Fevereiro ultimo, remetendo-se ao director unicamente as importancias das folhas e fozas que deverão ser discriminadas no orçamento.

DO SECRETARIO
Ao director da colonia Blumenau.

De ordem de a. ex. o sr. presidente da provincia, declaro a v. s., em resposta ao seu officio n. 39 de 13 do Julho corrente, que os pagamentos devem ser feitos segundo a praxe antiga, anterior á designação de empregados da thesauraria de fazenda, devendo notar-se que as contas do fornecimento de qualquer natureza só poderão ser satisfeitas pela thesauraria, segundo o disposto no aviso do ministerio da agricultura de 19 de Fevereiro ultimo, remetendo-se ao director unicamente as importancias das folhas e fozas que deverão ser discriminadas no orçamento.

DO SECRETARIO
Ao director da colonia Blumenau.

De ordem de a. ex. o sr. presidente da provincia, declaro a v. s., em resposta ao seu officio n. 39 de 13 do Julho corrente, que os pagamentos devem ser feitos segundo a praxe antiga, anterior á designação de empregados da thesauraria de fazenda, devendo notar-se que as contas do fornecimento de qualquer natureza só poderão ser satisfeitas pela thesauraria, segundo o disposto no aviso do ministerio da agricultura de 19 de Fevereiro ultimo, remetendo-se ao director unicamente as importancias das folhas e fozas que deverão ser discriminadas no orçamento.

prevenida a authoridade, encarregada de velar na manutenção da ordem publica, o poder a salvo e impunemente realizar o seu reprovado intento.

Assim é que a ida de um destacamento para o municipio de Lages, ponto infestado de criminosos e desordoes que se preparavam para um assalto, aproveitando a agitada quadra eleitoral, foi motivo de grande celeuma da parte da opposição, que forçosamente pretende aferrar as nossas intenções pelas do seu partido.

Entretanto apesar desse empenho em impedir que a authoridade tome providencias garantidoras da ordem e da lei nos conselhos eleitoraes, transparece dos artigos da sua imprensa a ansiosa e acoroso a ponta do véo que encobre o plano tenebroso.

Invertendo as guardas, como se diz vulgarmente, alludam já a recios de muitas despesas (Desperdício de 23 do corrente) e mais casadamente, em tom prophético na correspondência do *Journal do Commercio*, avançam a seguinte proposição: «proporamos-nos de já para noticiar extraordinarios acontecimentos.»

Aqui revolta-se o plano concebido nas trevas, e d'antemão annunciam como base das operações eleitoraes.

Onde a fraude das mesas não lhes der o triumpho, contam com a doudura para viciar a eleição.

Especializam com a indignação popular, calculam que o povo não se deixará espoliar de seus direitos, e ha de reagir talvez energicamente contra a tyrannia das mesas expoladoras, como foi ainda o caso passado em diversas freguezias, e por isso annunciam já extraordinarios acontecimentos.

Ainda mais, as mesas conservadoras, em algumas localidades, não contando deito vez com as laymentas a seu lado, annunciam que se accorram de coagem, e muitos dos nossos amigos têm e em existencias ameaçadas.

Proveja fôhi o interesse em que a authoridade adormeca e deixe correr o pletito sem garantia de ordem.

Mas isto é o que não ha de acontecer.

O plano está revelado, e cumpre tomar todas as providencias para que não se converta em tragedia a miseravel comedia que o partido conservador quer fazer representar de suas innocentes mesas eleitoraes, nas quaes entretanto acreditamos que hajam conservadores de bastante bom senso para repellir o papel que lhes é destinado.

A lei e a moralidade antes de tudo não se prive o cidadão do direito de votar. E' uma violação e um roubo como qualquer outro.

O partido conservador si está resol-

to a fazer o que lhe dá a vontade, não se esqueça de que a moralidade antes de tudo não se prive o cidadão do direito de votar. E' uma violação e um roubo como qualquer outro.

O partido conservador si está resol-

to a fazer o que lhe dá a vontade, não se esqueça de que a moralidade antes de tudo não se prive o cidadão do direito de votar. E' uma violação e um roubo como qualquer outro.

O partido conservador si está resol-

to a fazer o que lhe dá a vontade, não se esqueça de que a moralidade antes de tudo não se prive o cidadão do direito de votar. E' uma violação e um roubo como qualquer outro.

O partido conservador si está resol-

to a fazer o que lhe dá a vontade, não se esqueça de que a moralidade antes de tudo não se prive o cidadão do direito de votar. E' uma violação e um roubo como qualquer outro.

O partido conservador si está resol-

to a fazer o que lhe dá a vontade, não se esqueça de que a moralidade antes de tudo não se prive o cidadão do direito de votar. E' uma violação e um roubo como qualquer outro.

O partido conservador si está resol-

to a fazer o que lhe dá a vontade, não se esqueça de que a moralidade antes de tudo não se prive o cidadão do direito de votar. E' uma violação e um roubo como qualquer outro.

O partido conservador si está resol-

to a fazer o que lhe dá a vontade, não se esqueça de que a moralidade antes de tudo não se prive o cidadão do direito de votar. E' uma violação e um roubo como qualquer outro.

O partido conservador si está resol-

to a fazer o que lhe dá a vontade, não se esqueça de que a moralidade antes de tudo não se prive o cidadão do direito de votar. E' uma violação e um roubo como qualquer outro.

O partido conservador si está resol-

POLITICA DA REGENERAÇÃO

DOSIA

POE
HENRY GRÉVILLE

VII

O que ella havia procurado no casamento fôra com effecto essa sede do martyrio que atormenta as almas generosas. Amara Koutsky porque elle estava doente e condemnado a morrer em breve; tinha tido uma, boa obra em mente ao dar ao moribundo as alegrias do lar domestico, da casa e da harmonia, da ternura infatigavel e dedicada.

Si o marido não tivesse apanhado as febres no Turkistan servindo a patria, ella teria sido talvez menos generosa; mas em taes circumstancias affigurava-se-lhe pagar a sua divida á humanidade e á patria a um tempo.

Quando trocou a cor prota pela roxa, perguntaram-lhe o que tencionava fazer.

—Divertir-me um tanto, responderá. Com effecto, vivia havia tres ou quatro annos, vian-na mais ou menos em

vão a commettê-lo, servindo-se das mezas parochias, e occultando os títulos dos votantes por meio das seus juizes de paz e camaras municipales, como fez na passada eleição, ha de se arrender. Mudado de plano.

CHRONICA

Do S. José escrevem:

« Reina grande actividade nos arraiaes conservadores.

Out'ora, quando a coherencia parecia harmonisar-se com estes—a trombeta annunciava os nomes—do Cotrim e Luz. Hoje, que só existe um simulacro d'aquella partido, composto como se achava de peças e retalhos, a trombeta annunciava cheia de jubilo—os nomes de Cotrim e Braga!

Todos, á porfia, procurado atirar aos lobos o indito Sr. Luz, que nas passadas eleições derramou dinheiro á alguns correligionarios para compra do votos—dando assim lugar á que muitos se estranhassem....

Estes mesmos e outros são os primeiros a proclamar a superioridade do Sr. Braga—encarecendo-lhe os serviços!

Alé o proprio jornal *Conservador*, que como é sabido é estipendiado pelo Sr. Luz, accoa-lhe como ao passaporte, quando, dando publicidade á sua circular, põe—que o partido resolve *como bem lhe apparecer* sobre a sua apresentação!....

Todos, enfim, caballos ostensivamente, invocando o nome do Sr. Braga.

Não só aqui, como nas demais parochias, é aquella a combinação, sendo que em muitas freguesias, como na da Bandeira de Brito, são expedidas centenas de circulares assignadas pelo Sr. Manoel José da Silveira apresentando e recomendando á votação os nomes do Cotrim e Braga!

Quem tal diria!....

Hontem, ainda, quando o poder lhes era nas mãos, incensavam todos o Sr. Luz que então representava a provincia, o bom lhes podia prodigalizar favores.

Hoje, repudiam-no publicamente, desprestigiando-o e á seus numerosos parentes, de quem dizem nada valerem politicamente!

Laguna, 18 de Julho de 1878

Approxima-se o dia 5 de Agosto, dia memoravel para todo o país, que tem de eleger os seus representantes á futura camara legislativa. Nesta data os correligionarios de dois partidos constituições: de um lado o conservador, a opposição hoje, hontem governo, armado ainda dos pés á cabeça com os *sarrapagos* da corruptela situação passada, de posse de todas as qualificações ageitadas, se não também das maiores das mesmas electoas, imaginando tirar todos os recursos fraudulentos desses elementos, seguindo as idéas destruidoras do seu programma, cujos effeitos arrazano todo o país, durante o seu nefando dominio, no qual o suor do povo e suas sechomias eram palcos ás patotas e peneiras dos *filhoes*; do outro lado o partido liberal, tendo junto a si a grande maioria do povo, em grande parte expulso das qualificações, lutando contra toda sorte de elementos opostos accumulados em 10 annos de poder, mas alcanço o estandarte glorioso do seu programma, em que se inscrevem o respeito á lei, a economia do suor do povo, os grandes melhoramentos materiaes, a liberdade a todas as opiniões, a salvaguarda do país, enfim, arruinado pelos conservadores.

Não ha duvida do exito da luta, uma vez que os nossos contrarios se conheciam nos limites da lei; mas ha muito se propala o contrario, e força é que tome precauções quem incumbe velar na ordem publica.

« Mirem-se no espelho da verdade — são as palavras que ao repito—do gigante correspondente d'aqui, no seu arrelho do *Conservador* de G. do corrente, no qual não podendo constatar-se em relação ao que fizeram os seus amigos conservadores em 10 annos de dominio, sem sobrepujar os da accusação sobre os muitos impostos que creou para este municipio, e sobre o retalhamento do mesmo, contra a vontade do povo que clamava e clama. Rôo confesso, o correspondente esbarrou no insucesso.

Confunde-o o triste passado do dominio conservador, especialmente para este municipio, d'ahi o ridiculo papel que fez.

E delatou-se a chronica desse partido actualmente na Laguna, pois atravessado a seu forças, a não ser as mezas de qualificação de alguns collegios, nem chegará a ter vela na mão para bem morrer.

Embalde, tentando mesmo rasgar a propria bandeira, trahil-a por conveniencia de lugar e occasião, e espreitando um meio, um nome (oh! vergonha!) apresentando o Dr. Rodrigues Braga, que hontem guerreou, para compa-nheiro hoje do Sr. Cotrim, aliando assim deslealmente o Dr. Luz!

Que especulação!

Unio este á dignidade politica dos conservadores do 70? Onde? Si ate em alguns collegios, que tinham maioria conservadora, excetando para fora delles n'aquella época a pletores porque queriam votar no Sr. Braga?

No Tabarão, por exemplo, o que dirá o Sr. major Antunes, o conservador puro de outros tempos? Lavará a sua cedula com o nome do Dr. Braga? Si lavar, o Sr. Pedro Fernandes, deve comprimental-o um *meu* Sr. major, olhar de frente levantada para um *putado* conservador?

Tubarão. — Desta localidade temos noticia. Continuão os conservadores usando de ameaças prometendo ganhar ou inutilisar a eleição; o desespero é tal pela attitudde que assumirão ali os liberaes que fazem esforços supremos, disputando palmo á palmo o prestigio do homem que se dizia inabalavel colosso e que detuldo pretendia fazer os deus trevos!

Pobre idolo de pedra de barro, já não lhe valiam as ameaças; já invocava as lagrimas e quasi de joelhos ao triste votante. Nem lhe tem valido o estontado *Jodo das Patucas* que do cinzeiro ao pescoço fero os ares annunciando em todos os pontos o ganho das eleições ou...

Os lavradores já pediram providencias contra semelhante *praga*.

Diz elle: o sogro hade ganhar, porque aquillo ali é um sitio, e que *putado* não sabe que cousa é eleição; que bastará o sogro chamar os votantes como se chama *galinhas* no terreiro; e dizendo assim, dá uma gargalhada e acroceneta: *aghi, e e meu sogro semos os unicos civilizados—e viva o vallo e o campreste*.

— Os colonos e moradores no Rio do Norte, não têm mais estradas, varão em diversas direções por meio de picadas, no entanto ali gastou o governo no tempo da commissão Grenalgh seis contos de reis, cujo encargado ou enapreiteiro, consta que foi o Sr. Collapso. Si faz o que fez no vallo — *perdeu dinheiro*!

A ponte que está dentro dos limites da villa é uma vergonha para vereadores que andão atormentando votantes, é até um escandaloso atirado áquelle commercio e lavoura. E vereadores desta ordem que sabem expulsar collegos dignos,—são ainda animados a irem ao *Capiary* e *Gracatá* para pedirem votos, quando preterirão benedictos áquelles moradores desprezando a limpeza urgente daquelle rio, para gastarem 2.400\$ rs., em auterisacão, em um vallo fútil e perigoso.

Jary. — Nesta localidade, que era baluarte conservador, onde nem temos um só elector, para formar mesa, os commerciantes e lavradores, tomam a si a causa do partido liberal.

Ainda bem que a lavoura e o commercio, têm-se comprometido dos seus direitos e interesses.

Assim devia ser, pois são elles, os que mais prejudicados foram com os muitos impostos creados no triste dominio conservador.

Pescaria-Brava. — Os nossos amigos com igual ardor e entusiasmo, resolveu defender o partido liberal. Avante mocidade, á sombra da bandeira liberal. O caracter do commerciante e do lavrador jámais estacionará diante da realidade que esclarece o horizonte da patria aos raios puros da liberdade; avante homens do trabalho,—o alicerce do progresso e da grandeza nacional, levantar-se-ha, e consolidar-se-ha no dia 5 de Agosto proximo.

O apito do vapor soou no interior de nossas matas, sulcou a nossa lagoa animando a lavoura e o commercio, quando out'ora dominio das libereas: o *Itapirubá* apitou annunciando o alvorecer de uma era de prosperidade; mas subito em 68 os conservadores e invejosos arrojarão por terra esse elemento do fôrça e vida para o nosso commercio e lavoura.

E porque o fizeram? porque tinhamo deslustrado as finanças da provincia!...

Côrte, 17 de Julho de 1878

A noticia de outra sublevação na colonia de Itajaly, causou aqui má impressão.

Esses repetidos disturbios não são por certo symptomas promettedores á prosperidade das colonias, antes denotão a existencia de vicios que cumpre extirpar.

Quaes os motivos ocasionadores dos acontecimentos criminosos que ultimamente ali se tem dado?

Questões economicas?

Questões de moralidade?

Má indole dos colonos?

Eis o que cumpre averiguar, para que as providencias correspondão ás exigencias do caso.

Em materia de colonisação é indispensavel o maior escrupulo e cuidado, para não perdermos tantos sacrificios feitos e nem perigar o auspicioso futuro que della depende.

— Recommendo-lhe o substancioso artigo da *Tribuna Liberal*, de S. Paulo, transcripto na *Reforma* de 13 do corrente.

Nas proximidades do pleito, é de interesse geral divulgar o insitioso plano adoptado pelos nossos adversarios, á fim de inutilisar-lhes o infernal pensamento de viciarem o processo eleitoral.

De posse das mezas, com qualificações adrede forjadas, dispostos a não reconhecer votantes se não os seus apañiguados, quem poderá garantir a natural reacção do espirito publico contra os meios extremos que os pretensos amigos da ordem querem pôr em pratica?

— No paquete *Espirito Santo* que deve chegar do norte a 18, amanhã, é esperado o illustre catharinense conselheiro João Silveira de Souza.

S. Ex., á quem os deveres do seu cargo de lente da faculdade de direito do Recife, forçam a residir longe da sua provincia natal, desde a dos concilios populares visita e entender-se com os seus amigos e correligionarios, que nunca esquecerão tão distincto patrio, digno pelo talento, illustração e serviços, da estima e consideração que lhe consagram.

A sahida do paquete ás 10 horas da manhã do dia 11, não permittio ler a resposta que naquella dia derão pelo *Jornal* alguns amigos do Sr. capitão Braga ao manifesto dos libereas dessa capital.

Não vi o manifesto alludido, mas pela resposta concluo que, concio da responsabilidade pela situação que em parte lhe toca, o partido liberal de Santa Catharina entendem não dever na proxima eleição apresentar candidatos extranhos á politica.

E, não ha duvida, procedeu acertadamente.

O regimen parlamentar é o regimen das idéas, representadas por partidos de onde são tirados os governos que a seu turno representão as idéas que elles symbolisam e sustentam.

Si, pois, subindo ao poder renunciase ao direito de praticar-se, elegendo homens cujo *meu* fôrça—a ausencia de idéas politicas—, manteria ás proprias crenças, e não responderia ao apello da acôrde.

E repugnante, e portanto inadmissivel, que um partido de opinião entregue a sua sorte á quem faga alarde de não ter opinião. Nada de sophismas, nada de situações falsas.

Haja verdade e moralidade na eleição.

E tempo de cuidarmos na organização de governos fortes, com idéas finidas e aspirações generosas no interesse da causa publica.

— No *Jornal* de 12 apparece outra correspondencia dessa cidade, datada de 1 do corrente. E' uma successão de intriguinhas e montanhas mal aranjadas e até absurdas que divertem sem causar effeito algum.

— Mais duas perdas sensiveis acaba de experimentar a magistratura do nosso país.

Falleceu no Pará, o presidente do tribunal da relação, desembargador Manoel Jansen Ferreira; e no Ceará, o desembargador da respectiva relação, Francisco de Assis Bezerra de Menezes.

— No Recife, falleceu o Dr. Antonio de Menezes Vasconcellos de Drumond, lente cathedratice da faculdade de direito.

— Segue neste paquete o capitão de mar e guerra Foster Vidal, que vai commandar a flotilla do Rio Grande do Sul, passando o actual commandante, capitão de fragata Bastos Varella, a commandar o do Alto Uruguay, cujo actual commandante, capitão de fragata Cavalcanti Lima, foi nomeado inspector do Arsenal do Ladário.

— Por noticias do interior, sabe-se que a 28 do mez passado chegará á Uberaba o Dr. Crespo, presidente da provincia de Goyaz.

— Por portaria de 12 deste mez foram nomeados: Dr. Francisco Martins Mendes para medico, e Manoel Ladislau Aranha Dantas para pharmaceutico das colonias Itajaly e Principe D. Pedro.

— A 12 encerrou o Congresso Agrícola os seus trabalhos. Parece que conseguiu o governo as vantagens desejadas, esclarecendo-se a

cerca das necessidades á que cumpre accudir.

— Na tarde do mesmo dia, deram os republicanos desta côrte um banquete nos seus correligionarios da provincia de S. Paulo.

Comparecerão ao todo uns cincoenta convivas e presidiu a festa o conselheiro Saldanha Marinho.

— Teve provimento o Revd. padre Carlos Fernandes Cardozo para condutor da freguezia do Desterro dessa capital e para celebrar e confessar por um anno.

— Foi demittido o bacharel José Carlos Pereira de Almeida Torres do lugar de ajudante do procurador dos feitos da fazenda nacional na côrte, sendo nomeado para substituí-lo o bacharel Antonio Verissimo de Mattos.

— Teve demissão Antonio Thomaz de Almeida Pereira Valente do lugar de recebedor do sello da recebedoria desta cidade do Rio de Janeiro.

Este infeliz desapareceu quando se verificou um desfalque superior a 40 contos de réis.

— Diz-se que o alcance do ex-thezoureiro das loterias desta côrte, sobe a mais de 200 contos de réis!

Como ia este pobre paiz sob o dominio conservador!

— Antes tarde do que nunca. O Dr. Francisco Carlos da Luz apresenta-se ao seu partido pedindo-lhe a eleição. Sua candidatura deve merecer aos conservadores que comprehendem seriamente a politica o apelo mais decidido.

A circular do Sr. Luz foi hoje publicada no *Jornal do Commercio*.

— Para os devidos effeitos lê-se também no jornal citado, outro artigo referente á eleição de deputados por essa provincia, encarecendo a candidatura do Sr. Braga. Podem os governos com esta especie de mofoina no dia da sahida dos paquetes.

— Já conhecem quasi são os catharinenses que nesta côrte se dizem seus publicistas pela imprensa diaria — O *Commercio Catharinense* na Côrte. Fimaria seus nomes na resposta ao manifesto liberal dessa capital.

SECCAO GERAL

NOTICIARIO

Falleceu hontem D. Dulce Porcia Cavalcanti do Livramento, esposa do nosso amigo o Sr. Dr. Joaquim A. do Livramento, succumbindo á longa e afflicta enfermidade.

Unimos nossos sentimentos á dôr dos deolados esposos e filhos por tal perda.

Acha-se entre nós, vindo no ultimo vapor da côrte o nosso distincto amigo o Sr. Chrysotom Vieira de Freitas.

S. S. vem fixar sua residencia nesta capital, onde, cedendo á instancia do proprietario d'esta folha, vai estabelecer um externato para meninas.

E' esta uma aquisição preciosa que faz a provincia, pois as habilitações e pericia especial que o Sr. Freitas tem demonstrado em sua longa carreira de magisterio, lhe tem grangeado numerosas provas de alto aprego quer no nosso paiz, quer na Europa.

Uma perfeita educação e solida e variada instrução, são dotes, que resultão de amabilidade, fins especiaes, fazem do Sr. Freitas um completo professor.

A educação de nossas pequenas patrias, futuras mães de familia, á cuja guarda estarão os corações dos novos cidadãos, ganhará immenso, com a direcção de um educador que tantas garantias nos offerece.

Fazemos votos para que em breve se abra o util estabelecimento do Sr. Freitas.

Pelo Sr. Dr. Benjamin Franklin R. Galvão, bibliotecario, fomos obsequiados com os fasciculos 1 e 2 do vol. 2º,

1 e 2 do vol. 3º e 1 e 2 do vol. 4º dos *Anuaes da Bibliotheca Nacional* do Rio de Janeiro.

Esta importantissima publicação presta verdadeiro serviço ás litturas patrias, pondo pela modicidade do preço ao alcance d' todos o conhecimento de tantos e tão preciosos documentos e proporcionando tal conhecimento aos que não podem frequentar a Bibliotheca.

Agradecemos a remessa e fazemos votos para que não cesse tão proveitosa publicação.

A *Provincia da Bahia*, é o titulo de uma pequena folha, fundada ultimamente naquella provincia.

Agradecemos os numeros que recebemos.

Somos gratos ao Sr. Ernesto Rainha, por nos ter fornecido o telegramma que dia respeito ao naufragio do vapor *Proteção*.

Hoje, ainda lhe agradecemos, pois, acaba de fornecer-nos mais minuciosidades sobre as peripetias do *Amphibio* que da tripulação e passageiros daquelle vapor:

« Laguna, etc....

« Na quarta-feira, que foi o dia que os partimos d'aqui, ás 2 horas da noite tivemos que subir de vapor em duas horas, e andamos todo o resto da noite sem ondas imensas e machucos.

« No hote em que ia o Sr. Figueira e mais 6, chagamos todos á praia sem novidade.

« Porém, papai, os 7 machucados foram muito indolentes. Quando fomos chagados á praia, voltamos e não no hote e fomos-nos a'agua. Finalmente, a viagem não me abateu; valentes um calva-vião, que mandei pôr no bote quando chegamos do bote, cada um e papai não aguentou, e tivemos o seguinte:

« Mas, quando chegou tempo, papai disse que morria, que já estava em fúria, e já se ia a'agua, quando eu estava pagando-lhe pela gasta de galitões e de elle aguentou-se a mim e ao calva-vião.

« O maquinista chegou á terra quasi morto, sem fôrça e todo dor.

« Todos os marinheiros já se achavam na praia, e eu e papai ali, levando-os os marcos! Foi ao fundo das vagas, bem muita agua, porém nunca paffi os cabellitos, sempre com esperança de nos salvarmos.

« Depois de havermos estado tem duas horas, chagamos á praia, onde fomos agarrados por dois marinheiros. Levavamos enforcados como se fôssemos pedras, e sem poder sequer dar um passo: levavamos-nos ao capão.

« Felizmente, encontramos na praia um cavalleiro, que nos offereceu o cavallo para se montar e roupa para se cobrir. »

Diz o *Despertador*, de ante-hontem:

« Ante-hontem ao meio dia, quando algumas lanchas de guerra de cabellito se retiravão para dentro da barra, estando o mar bastante agitado, uma dellas recebeu uma grande vaga que, enchendo-a d'agua, arrojou tres homens que nella caíram.—Antonio de Castro, Antonio Silveira e um pardo escravo, os quezes morrerão afogados. Os dous individuos certo pais de familia, residentes na freguezia do Ribeirão. »

O correio expedirá hoje males para a Laguna, Tubarão, etc., a côrte.

Depois d'amanhã para S. José e Lagos, colonias Anguina e Santa Theresa,

Vapores esperados: Itajaly, de sul, hoje. Calderon, da côrte, a 28.

